



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021
PAD Nº 10521/2021**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin nº 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.942.180/0001-00**, com sede no Rio de Janeiro-RJ, Rua da Assembleia nº 69, 3º andar, Centro, CEP 20.011-001, telefones (21) 3619-3116 e (21) 99975-3466, e-mails atendimento@icdsconnect.com.br, silviamartins@icdsconnect.com.br e financeiro@icdsconnect.com.br, para participação de 2 (dois) servidores no curso “Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, **inexigibilidade de licitação**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, do profissional a ministrar o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Curriculum do professor Fábio Souza Silva:

Juiz Federal. Professor Adjunto da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre e Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre e Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Coordenador acadêmico do Instituto Latino-Americano de Direito Social. Coordenador e Professor do curso de aperfeiçoamento profissional em Previdência – regimes públicos e privados, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Membro na Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Autor do livro Quem deve decidir?: confiança na aptidão decisória como critério de definição dos limites do controle judicial das decisões administrativas, Alteridade Editora, em 2018. Coautor dos livros Previdência e Família: intersecções entre o direito previdenciário e o direito de família, pela Juruá Editora, em 2012, e Esse é o fim do Estado Social?, pela Alteridade Editora, em 2019. Autor de artigos publicados na área de direito trabalhista e previdenciário.

O valor total desta contratação é de **R\$ 1.064,00** (mil e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais) o valor por participante, com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR, Elemento de despesa 33.90.39.48.

O código que será utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 19321 – Curso, treinamento; educação - distância; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 16 de julho de 2021.

Maria Almerinda Ventura

Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas e.e.
SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 02 (dois) servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no curso online “Aposentadoria Especial e Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal”, sendo eles:

André Ricardo Fuck (SAUDE/CODES/SECGP) e

Mauricio de Carvalho (SAUDE/CODES/SECGP)

2. OBJETIVO DO CURSO

O curso visa a capacitação dos servidores para compreender, analisar e operacionalizar os benefícios de aposentadoria especial e aposentadoria da pessoa com deficiência no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Aposentadoria Especial do Servidor Público Federal

3.1.1. Fundamentos constitucionais e legais (incluindo a EC 103/2019);

3.1.2. Requisitos para concessão;

3.1.3. Direito adquirido, regras de transição e novas regras;

3.1.4. Processamento e análise do requerimento de aposentadoria especial;

3.1.5. Instrução do requerimento de aposentadoria: documentação básica, complementar e alternativas probatórias;

3.1.6. Como analisar a documentação relacionada ao benefício;

3.1.7. Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário e de outros documentos de monitoramento do meio ambiente do trabalho;

3.1.8. Avaliação e reavaliação da exposição efetiva e permanente a agentes nocivos;

3.1.9. Impactos dos equipamentos de proteção individual coletiva (EPI e EPC) no direito à aposentadoria especial;

3.1.10. Contagem de tempo de contribuição e conversão de tempo especial em comum (avaliação dos impactos da nova jurisprudência do STF);

3.1.11. Cálculo da aposentadoria especial;

3.1.12. Concessão de abono de permanência e aposentadoria.

3.2. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no Serviço Público Federal

- 3.2.1.** Fundamentos constitucionais e legais (incluindo a EC 103/2019);
- 3.2.2.** Requisitos para a concessão (análise da LC 142/2013 e regulamentos);
- 3.2.3.** Conceito, identificação e avaliação de deficiência;
- 3.2.4.** Avaliação biopsicossocial;
- 3.2.5.** Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência (IFBrA);
- 3.2.6.** Acompanhamento da evolução da deficiência;
- 3.2.7.** Alteração do grau de deficiência: ponderação e conversão do tempo de contribuição;
- 3.2.8.** Cálculo da aposentadoria da pessoa com deficiência;
- 3.2.9.** Concessão de abono de permanência e aposentadoria.

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 16/08 a 18/08/2021, das 14h00 às 18h00, totalizando uma carga horária de 12 (doze) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.2.** Oferecer o curso de modo customizado aos servidores do TRE-PR, com transmissão em plataforma de comunicação à distância, ministrado de forma síncrona e interativa com professor.
- 5.3.** Disponibilizar a gravação das aulas online ao vivo ao participante por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a realização do curso.
- 5.4.** Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá emitir e enviar o certificado, contendo carga horária e programação abordada.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;
- c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física;

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Em sendo o caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

7.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da aula/curso, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

8.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8885, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail sead@tre-pr.jus.br.